Lei nº 626

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

Lei que dispõe sôbre reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal fixa novos vencimentos e dá outras providências.

Luiz Spadaro Bragonise, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Artigo 1º - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O Quadro Permanente é o constante do Anexo Único desta Lei.

Artigo 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação de "Situação Antiga", conforme o referido Anexo Único, citado no parágrafo do artigo anterior.

Artigo 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os do "Situação Antiga"

Artigo 4º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por decreto.

Artigo 5º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedido gratificação de dez por cento (10%) sôbre os seus vencimentos mensais, a título de quebra de

roisa.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo será calculada com base exclusivamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sôbre qualquer vantagem

§ 2º - O funcionário não perderá a vantagem de que trata êste artigo quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Artigo 6º - As demais vantagens concedidos aos funcionários são as constantes das leis municipais em vigor.

Artigo 7º - Além do Pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime das leis trabalhistas para o exercício de atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos.

§ 1º - A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal mediante proposta escrita do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender os despesas.

§ 2º - O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes ao que se contratou e o horário de trabalho será de oito (8) horas diárias.

Artigo 8º - Substituindo a atual, fica criada a seguinte escala de padrões e valores dos vencimentos mensais dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal:

Padrão "A" ..... NCr$ 100,00

" "B" ..... NCr$ 120,00

Padrão "C" ..... NCr$ 140,00
" "D" ..... NCr$ 160,00
" "E" ..... NCr$ 180,00
" "F" ..... NCr$ 200,00
" "G" ..... NCr$ 220,00
" "H" ..... NCr$ 240,00
" "I" ..... NCr$ 260,00
" "J" ..... NCr$ 280,00
" "K" ..... NCr$ 300,00

Artigo 9º - O disposto no artigo anterior se aplica, na mesma proporção, ao pessoal inativo.

Artigo 10º - Os cargos criados nos têrmos desta lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma já estabelecida em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário na ocasião oportuna.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, aos 14 de maio de 1968.-

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito Municipal

Francisco Malagó
Respondendo pelo expediente da Secretaria.

Anexo Único do Quadro Permanente (cargos isolados de Provimento Efetivo)

"Situação Antiga"

Nº de cargos	cargos	vencimentos mensais
Um (1)	Secretário	185,00
Um (1)	Contador	195.00
Um (1)	Tesoureiro	185.00
Um (1)	Encarregado de Rendas	185,00
Um (1)	Fiscal de Obras	185,60
Um (1)	Fiscal	143.00
Um (1)	Auxiliar de Contabilidade	125.00
Um (1)	Auxiliar de Encarregadoria	125.00
Um (1)	Ajustador	120.00
Um (1)	Protocolista	125.00
Um (1)	Cadastrista	110.00
Um (1)	Motorista	120.00
Um (1)	Encarregado do serviço telefônico	120,00
Quatro (4)	Telefonista	108.80
Um (1)	Encarregado de Turma	110.00
Um (1)	Serviço de água	100.00
Dois (2)	Pedreiro	100,00
Um (1)	Servente	100,00

Nº de cargos	"Situação Nova" cargos	Vencimentos mensais	Padrão
Um (1)	Secretário	300,00	"K"
Um (1)	Contador	300,00	"K"
Um (1)	Tesoureiro	300,00	"K"
Um (1)	Encarregado de Rendas	300,00	"K"
Um (1)	Inspetor de Obras e Serviços	300,00	"K"
Um (1)	Fiscal de Rendas e Posturas	240,00	"H"
Um (1)	Encarregado do Cadastro Imobiliário	240,00	"H"
Um (1)	Auxiliar de Contabilidade	180,00	"E"

Um (1)	Auxiliar de Bancoário	180,00	"E"
Um (1)	Encarregado de Serviço	180,00	"E"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Encarregado do Serviço Telefônico	160,00	"D"
Quatro (4)	Telefonista	140,00	"C"
Um (1)	Encarregado de turma	140,00	"C"
Um (1)	Encarregado do serviço de Água	140,00	"C"
Dois (2)	Pedreiro	140,00	"C"
Um (1)	Serventes	120,00	"B"

Lei nº 627

A Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sôbre um credito especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um Credito Especial num montante de NCr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos) para pagamento de serviços de organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal, a serem executados pelo sr. Jorge Tronca Camargo, conforme proposta apresentada.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 1968.

Um (1)	Auxiliar de Bancoário	180,00	"E"
Um (1)	Encarregado de Serviço	180,00	"E"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Motorista	160,00	"D"
Um (1)	Encarregado do Serviço Telefônico	160,00	"D"
Quatro (4)	Telefonista	140,00	"C"
Um (1)	Encarregado de turma	140,00	"C"
Um (1)	Encarregado do serviço de Água	140,00	"C"
Dois (2)	Pedreiro	140,00	"C"
Um (1)	Serventes	120,00	"B"

Lei nº 627

A Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sôbre um credito especial.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar um Credito Especial num montante de NCr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos) para pagamento de serviços de organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal, a serem executados pelo sr. Jorge Tronca Camargo, conforme proposta apresentada.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1967.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 1968.